

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1891/78

INTERESSADA: ENECY BURANELLO AMBRÓSIO

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes - FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 961/79 - CTG - APROVADO EM 22/08/79

I - RELATÓRIO

Em 04 de setembro de 1978, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis enviou ofício a este Conselho solicitando autorização para que a professora Enecy Buranello Ambrósio ministrasse aulas de Metodologia do Ensino do 1º Grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Assistência Técnica, examinando o Processo, verificou que o mesmo não obedecia às exigências da Deliberação CEE nº 8/76 em seu artigo 4º e resolveu baixá-lo em diligência, isto em 27 de outubro de 1978.

Em 03 de abril de 1979, a Faculdade de Penápolis, na impossibilidade do atendimento à diligência, solicitou convalidação dos atos docentes praticados pela interessada, de agosto a dezembro de 1978.

III - CONCLUSÃO

Favorável, em caráter excepcional, à convalidação dos atos docentes praticados pela Sra. Enecy Buranello Ambrósio no período de agosto a dezembro de 1978, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, como Professora da disciplina Metodologia do Ensino do 1º Grau.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente